



ANO: 2019	
PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO	
1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 01.056.698/0001-20
2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO	
NOME: ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK	CARGO: GERENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E-MAIL INSTITUCIONAL: ANA.TOMELIN@JOINVILLE.SC.GOV.BR	TELEFONE: (47)3802-3721
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO
3 CONSIDERANDO:
<ul style="list-style-type: none">- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;- a Resolução CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social e dispõe sobre a Proteção Social Básica que tem como objetivo a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social;- a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);- os Cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;- a Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre os repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, sendo condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil; do Plano Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social;- o Decreto nº 2.677, de 08 de outubro de 2009 que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;- a Resolução CIB nº 02 de 16/07/2019 que pactuou os prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento da Proteção Social Básica;- a Resolução CEAS nº 08 de 23/07/2019 que aprovou valores, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica no exercício de 2019;

Vagner Ferreira de Oliveira
Secretário de Assistência Social
Gestor FMAS/FMDCA/FMDI
Matrícula 48.032

Rubrica - Gestor(a) FMAS



4 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica**, conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Zelar pela aplicação da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 que dispõe pela organização da Política de Assistência Social;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o aceite ao cofinanciamento;
- IV - Elaborar plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- V - Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VI - Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- VII - Garantir para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- VIII - Ter equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), que será responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) e pela gestão do território;
- IX - Garantir o funcionamento dos CRAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;
- X - Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XI - Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XII - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica;
- XIII - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;
- XIV - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação; e
- XV - A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 05 (cinco) anos em arquivo intermediário.

6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos.

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

Vagner Ferreira de Oliveira
Secretário de Assistência Social
Gestor FMAS/FMDCA/FMDI
Matrícula 48.032

Rubrica - Gestor(a) FMAS



SEÇÃO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

7 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos

LOCAL DE OFERTA

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CRAS

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

CRAS

CENTRO DE CONVIVÊNCIA

ENTIDADE

OUTRO QUAL:

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

DOMICÍLIO

8 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)

30% para custeio e 70% para investimento

70% para custeio e 30% para investimento

50% para custeio e 50% para investimento

100% para custeio

100% para investimento

9 PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:

Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica

Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica

Alimentação nas oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da Proteção Social Básica

Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica

O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica

Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica

Aquisição de veículo para uso exclusivo do CRAS

Outros. QUAIS:

10 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA:
3155-0

CONTA CUSTEIO:
200.005-9

Nº DA AGÊNCIA:
3155-0

CONTA INVESTIMENTO:
200.006-7

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO E A DESTINAÇÃO (CUSTEIO E/OU INVESTIMENTO).

Vagner Ferreira de Oliveira
Secretário de Assistência Social
Gestor FMAS/FMDCA/FMDI
Matrícula 49.037

Rubrica - Gestor(a) FMAS



SEÇÃO IV – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL

11 DECLARAÇÕES

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade.
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o plano de aplicação assinalado no item 9; e com as proporções dos recursos assinaladas no item 8.
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro municipal em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída.
- Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão inclusos no orçamento do FMAS.
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS nº 08/2019, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 21.064 de 25/07/2019 e publicizada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.
- Declaro que as contas bancárias informadas de custeio e/ou investimento, estão ativas e são específicas para o cofinanciamento estadual, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.

JOINVILLE, 29 de JULHO de 2019.



VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor(a) da Assistência Social Municipal

Vagner Ferreira de Oliveira
Secretário de Assistência Social
Gestor FMAS/FMDCA/FMDI
Matrícula 48.032



SEÇÃO V - APROVAÇÃO DO CMAS

ATENÇÃO!

Os campos desta Seção devem ser preenchidos por escrito e à caneta. Logo, a reunião do CMAS deve acontecer após a data de assinatura do Plano de Trabalho pela gestão.

12 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº:

031 / 2019

ATA Nº:

365

DATA DA REUNIÃO:

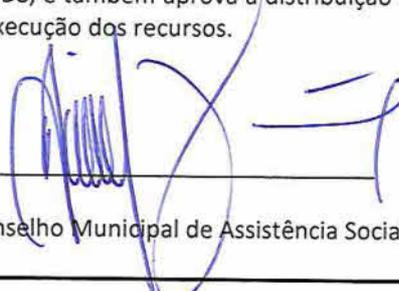
13/08/19

13 DECLARAÇÕES

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o item 12 deste Plano de Trabalho.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a ser recebido pelo município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 08/2019, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 21.064 de 25/07/2019 e publicizada na íntegra no sítio eletrônico da SDS, e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos.

Nome do assinante:


Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social